

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS DA PSCHIEDT AGROPECUÁRIA LTDA PARA TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE POR AÇÕES, REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 2016. DATA, LOCAL E HORA: Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis ("16/05/2016") às 08h00min na Avenida Inácio Bittencourt Cardoso nº 5.255, Lote 22 - Setor E, Chácara Urbana, Município de Tangará da Serra - MT - CEP 78.300-000, sede e escritório administrativo da sociedade limitada denominada PSCHIEDT AGROPECUÁRIA LTDA, cujos atos constitutivos encontram-se devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob NIRE nº 51201383065 e no CNPJ/MF 18.759.923/0001-97 ("Sociedade").

CONVOCAÇÃO: Ficou esclarecido que não havia necessidade de convocação formal diante da presença dos quotistas que representam a totalidade do capital social da sociedade declarando terem sido regularmente convocados, estando cientes da data, local e matérias objeto da reunião, nos termos do § 2º do Artigo 1.072 da Lei 10.406/2002 ("Código Civil").

PRESENÇA: Nos termos do que dispõe o Art. 1.074 do Código Civil, instalou-se a presente Reunião de Sócios em primeira convocação estando presentes os sócios representantes da totalidade do capital social HARRI PSCHIEDT, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, produtor rural, residente e domiciliado à Rua Deputado Hitler Sansão nº 71-W, Bairro Centro, CEP 78300-000, no município de Tangará da Serra/MT, nascido aos 31 de março de 1959, portador da Cédula de Identidade RG sob o n.º 1.857.832, expedida pela SSP/PR e inscrito no CPF sob o n.º. 335.831.709-97; RAPHAEL PSCHIEDT, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Deputado Hitler Sansão nº 71-W, Bairro Centro, CEP 78300-000, no município de Tangará da Serra/MT, nascido aos 06 de novembro de 1986, portador da Cédula de Identidade RG sob o n.º 13164511 expedida pela SSP/MT e do CPF 005.797.311-38; e MARIANA PSCHIEDT, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada à Rua Deputado Hitler Sansão nº 71-W, Bairro Centro, CEP 78300-000, no município de Tangará da Serra/MT, nascida aos 10 de julho de 1990, portadora da Cédula de Identidade RG sob o n.º 1316411-2 expedida pela SSP/MT e do CPF 034.424.091-60.

MESA: Foram aclamados Presidente e Secretário da Reunião, respectivamente, Harri Pscheidt e Raphael Pscheidt.

ORDEM DO DIA: Depois de verificada a regularidade, da reunião, o senhor presidente disse que a ordem do dia seria: (i) Propor a mudança da natureza jurídica da sociedade com a conversão em sociedade anônima de capital fechado. (ii) Aprovar a conversão das atuais quotas representativas do capital da Sociedade em ações ordinárias e preferenciais nominativas e sem valor nominal. (iii) Discutir e aprovar construção do Projeto de Estatuto Social proposto para regular a Sociedade, bem como examinar e aprovar o Boletim de Subscrição e Integralização de Capital. (iv) Eleger os membros da Diretoria e fixar sua remuneração.

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: Após constatar a regularidade formal da reunião, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos, e trouxe um breve relato dos motivos que levaram aos sócios promover a transformação da natureza jurídica da sociedade, relatando as vantagens competitivas da sociedade por ações, em relação a forma com que o mercado em geral valoriza, principalmente os aspectos da transparência e governança corporativa, aprimorados na S/A, que trata além dos limites comerciais estritos mas também do planejamento sucessório fazendo a devida separação entre capital e trabalho, podendo até ampliar as condições de acesso das signatárias ao mercado de capitais. (i) Em seguida, o senhor presidente atendendo a primeira ordem do dia, colocou em deliberação e votação a transformação da sociedade limitada denominada PSCHIEDT AGROPECUÁRIA LTDA, confirmando que o capital social da referida, subscrito e integralizado é de R\$ 4.347.400,00 (quatro milhões, trezentos e quarenta e sete mil, quatrocentos reais) e encontra-se dividido em 4.347.400 (quatro milhões, trezentos e quarenta e sete mil, quatrocentas) de quotas todas de valor unitário de R\$ 1,00 (um real) distribuído entre os sócios da seguinte forma: HARRI PSCHIEDT possui 4.345.400 (quatro milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, quatrocentas) quotas sociais; RAPHAEL PSCHIEDT possui 1.000 (um mil) quotas sociais; e MARIANA PSCHIEDT possui 1.000 (um mil) quotas sociais. A seguir, após os esclarecimentos necessários, disse que referida sociedade limitada será transformada neste ato numa sociedade por ações, que passará a ter a denominação social de: PSCHIEDT AGROPECUÁRIA S/A. Esclareceu que as demais condições da sociedade continuam inalteradas, com todas suas características preservadas de modo a haver continuidade normal dos negócios ora em curso, mantendo todos os direitos e obrigações que compõem seu patrimônio, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei nº. 6.404/76, sendo a proposta aprovada pela unanimidade dos sócios presentes sem qualquer ressalva, reservas ou oposições. (ii) Ficou decidida a conversão das 4.347.400 (quatro milhões, trezentos e quarenta e sete mil, quatrocentas) de quotas sociais representativas em 2.173.700 (dois milhões, cento e setenta e três mil, setecentas) ações ordinárias nominativas ("ON") e 2.173.700 (dois milhões, cento e setenta e três mil, setecentas) ações preferenciais nominativas ("PN") todas sem valor nominal conforme apontado no Boletim de Subscrição e Integralização de Capital Social, permanecendo inalterado o valor do capital social de R\$ 4.347.400,00 (quatro milhões, trezentos e quarenta e sete mil, quatrocentos reais). (iii) O Presidente informou, nesse momento, que se encontravam sobre a mesa os seguintes documentos: Boletim de Subscrição e Integralização de Capital, Estatuto Social e Acordo de Acionistas que integram a presente Ata, após aprovados, rubricados como Anexos I, II e III respectivamente e determinou a mim, secretário, que procedesse à leitura final dos mesmos a todos os interessados presentes. Após os debates e considerações os documentos mereceram aprovação unânime de todos presentes, em seus termos, sendo no mesmo ato assinados e vistados pelos senhores acionistas. (iv) Na forma do Artigo 11 do Estatuto Social, propôs a presidente, que se passasse à eleição da diretoria, que terá os poderes constantes do Estatuto Social aprovado, tendo sido determinado que seja composta inicialmente por um Diretor Presidente e dois Diretores, tendo sido eleitos e empossados para tais cargos HARRI PSCHIEDT, nomeado Diretor Presidente; RAPHAEL PSCHIEDT e MARIANA PSCHIEDT, nomeados como Diretores, todos devidamente qualificados anteriormente. Esta Diretoria terá

o mandato de três anos iniciando-se na data de assinatura deste documento podendo ser reeleita conjunta ou separadamente. Fica decidido que o Diretor Presidente da sociedade HARRI PSCHIEDT será o representante da empresa junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, da Receita Federal do Brasil, como também junto aos demais órgãos federais, estaduais e municipais. Os empossados declaram, expressamente, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer qualquer atividade mercantil. Fica dispensada, por ora, a instalação do Conselho Fiscal. A seguir foi votada a proposta de remuneração anual global dos Administradores, a qual foi fixada em R\$ 12.000,00 (doze mil reais) anuais globalmente. Esclareceu o Senhor Presidente que o Conselho Fiscal não foi instalado, uma vez que não houve solicitação nesse sentido por parte dos acionistas nos termos do Art. 161, parágrafo 2º da Lei nº 6.404/76 e Art. 20 do Estatuto Social da Companhia. ENCERRAMENTO: Por derradeiro, o Senhor Presidente franqueou a palavra e, não havendo quem dela quisesse fazer uso, agradeceu a presença de todos, ordenando que se suspendessem os trabalhos para a lavratura desta ata, a qual, reiniciados os trabalhos, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Esta ata é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio. Tangara da Serra/MT, 16 de maio de 2016. HARRI PSCHIEDT - Presidente da Assembleia. RAPHAEL PSCHIEDT - Secretário da Assembleia.

ANEXO I - ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO EM 16/05/2016. PSCHIEDT AGROPECUÁRIA S/A. CNPJ ("MF") 18.759.923/0001-97 - COMPANHIA FECHADA. BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO POSIÇÃO EM 16/05/2016

Nome e Qualificação dos Acionistas	Nº de Ações ON Subscritas	Nº de Ações PN Subscritas	Capital subscrito e integralizado em R\$
HARRI PSCHIEDT, residente e domiciliado à Rua Deputado Hitler Sansão nº 71-W, Bairro Centro, CEP 78300-000, Tangará da Serra/MT, portador da Cédula de Identidade RG sob o n.º 1.857.832, expedida pela SSP/PR e inscrito no CPF sob o n.º 335.831.709-97.	2.172.700	2.172.700	4.345.400,00
RAPHAEL PSCHIEDT, residente e domiciliado à Rua Deputado Hitler Sansão nº 71-W, Bairro Centro, CEP 78300-000, Tangará da Serra/MT, portador da Cédula de Identidade RG sob o n.º 13164511 expedida pela SSP/MT e do CPF 005.797.311-38.	500	500	1.000,00
MARIANA PSCHIEDT, residente e domiciliada à Rua Deputado Hitler Sansão nº 71-W, Bairro Centro, CEP 78300-000, Tangará da Serra/MT, portadora da Cédula de Identidade RG sob o n.º 1316411-2 expedida pela SSP/MT e do CPF 034.424.091-60.	500	500	1.000,00
	2.173.700,00	2.173.700,00	4.347.400,00

Tangara da Serra/MT, 16 de maio de 2016. HARRI PSCHIEDT. RAPHAEL PSCHIEDT. MARIANA PSCHIEDT. ANEXO II - ASSEMBLÉIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO EM 16/05/2016. PSCHIEDT AGROPECUÁRIA S/A. CNPJ ("RFB") 18.759.923/0001-97 - EM TRANSFORMAÇÃO

ESTATUTO SOCIAL - Capítulo I - Da denominação, sede, objetivo e duração. ARTIGO 1 - PSCHIEDT AGROPECUÁRIA S/A é uma sociedade por ações de capital fechado, regularmente constituída, originada da transformação da empresa PSCHIEDT AGROPECUÁRIA LTDA, que se rege por este Estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. ARTIGO 2 - A companhia tem sede e foro situados na Avenida Inácio Bittencourt Cardoso nº 5.255, Lote 22 - Setor E, Chácara Urbana, Município de Tangará da Serra - MT - CEP 78.300-000, podendo criar, instalar e encerrar filiais, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, onde for de seu interesse, mediante deliberação da Diretoria. Possuindo as seguintes filiais constituídas: Filial 01 - Rodovia BR 364, Km 832, zona rural, município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.360-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o nº 51.900381614 em sessão de 15/08/2013, inscrita no CNPJ: 18.759.923/0002-78; e Filial 02 - Avenida Inácio Bittencourt Cardoso nº 5.255, sala 02 - lote 22 - setor E, Chácara Urbana, Município de Tangará da Serra - MT - CEP: 78.300-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o nº 51.900381622 em sessão de 15/08/2013, inscrita no CNPJ: 18.759.923/0003-59. ARTIGO 3 - A sociedade terá por objeto as seguintes atividades: (a) cultivo das culturas de soja, algodão, milho, cana de açúcar, sorgo, milheto, feijão, arroz, crotalaria, braquiária e girassol; (b) cria, recria e engorada de bovinos, suínos, ovinos, equinos e aves; (c) cultivo de eucalipto e extração de madeira em florestas plantadas; (d) comércio de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo; (e) comércio de produtos resultantes da exploração das atividades descritas nas alíneas anteriores. (f) comércio atacadista de materiais primas agrícolas e animais descritos nas alíneas "a", "b", "c". Parágrafo Único: As atividades descritas nas alíneas "d" e "f" serão exercidas exclusivamente pela filial 02, e as demais, exclusivamente pela sede e Filial 01. ARTIGO 4 - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. Capítulo II - Capital Social e das Ações - ARTIGO 5 - O capital social é de R\$ 4.347.400,00 (quatro milhões

trezentos e quarenta e sete mil e quatrocentos reais) divididos em 2.173.700,00 (dois milhões cento e setenta e três mil e setecentos reais) ações ordinárias nominativas ("ON") sem valor nominal e 2.173.700, 00 (dois milhões cento e setenta e três mil e setecentos reais) ações preferenciais nominativas ("PN") sem valor nominal. §1º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas Assembleias gerais e faz jus ao dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6404/76, de 15/12/1976. §2º - As ações serão indivisíveis perante a sociedade, que não lhes concederá mais que um proprietário para cada unidade. §3º - A Companhia poderá emitir ações sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes ou que possam vir a existir, desde que o número de ações preferenciais sem direito de voto não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do total das ações representativas do capital social da Sociedade. ARTIGO 6 - Todas as ações preferenciais não possuem direito a voto, mas terão prioridade, em relação às ações ordinárias, no reembolso do capital em caso de liquidação da Companhia, fazendo jus também ao dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6404/76, de 15.12.76. ARTIGO 7 - As ações da Companhia são nominativas e a sua propriedade presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro "Registro de Ações Nominativas" e a Companhia somente emitirá certificados de ações a requerimento do acionista, devendo ser cobrado deste os respectivos custos. Capítulo III - Acordo de Acionistas - ARTIGO 8 - Os acordos de Acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia, que estabeleçam cláusulas e condições para alienação de ações de emissão da Companhia, disciplinem o direito de preferência ou regulem o exercício do direito de voto dos acionistas, serão respeitados pela Companhia e sua administração. § Único. Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos de acionistas da Companhia serão válidos e oponíveis a terceiros, tão logo tenham os mesmos sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia, e estando arquivados na sede, conforme a redação do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral de Acionistas conforme o caso deverá declarar a invalidade do voto proferido em contrariedade com as disposições de tais acordos. Capítulo IV - Administração - ARTIGO 9 - A Companhia será administrada por uma Diretoria, cujas atribuições são definidas neste Estatuto Social, sem prejuízo de outras que venha a ser posteriormente definidas em Assembleia de Acionistas, respeitadas as respectivas competências. Seção I - Conselho de Administração - ARTIGO 10 - A companhia não tem Conselho de Administração, que pode vir a ser instalado a qualquer tempo com seus membros eleitos em Assembleia Geral de Acionistas, com as atribuições previstas em lei. Seção II - Diretoria - ARTIGO 11 - A Diretoria será composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 05 (cinco) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, devendo ser obrigatoriamente preenchido o cargo de Diretor Presidente. §1º - Nos impedimentos temporários ou na falta de qualquer Diretor, a substituição será feita por outro Diretor, indicado em Assembleia Geral. §2º - Em caso de vacância em qualquer cargo de Diretor, será convocada Assembleia Geral Extraordinária dentro de 30 (trinta) dias da data da vacância para eleger o substituto, que completará o restante do mandato. §3º - Os Diretores serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral com prazo de mandato de 03 (três) anos, sendo admitida a reeleição. §4º - No caso de impedimento temporário, licença ou férias de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por outro Diretor indicado pela Diretoria. §5º - Os diretores poderão exercer cumulativamente as outras atribuições executivas da Companhia, sendo que um Diretor poderá acumular o cargo de mais de uma diretoria. ARTIGO 12 - Compete à Diretoria estabelecer a política de desenvolvimento dos negócios da Companhia, fixar suas diretrizes econômico-financeiras, comerciais, mercadológicas e administrativas, com poderes globais para abertura, movimentação e/ou encerramento de contas de depósitos bancários, emissão de cheques e outros títulos cambiais, contratos e cédulas de crédito, autorizar a alienação e aquisição de bens móveis e imóveis, bem como a constituição de ônus sobre os mesmos, contratar financiamentos e empréstimos com bancos e instituições de crédito, dar em garantia hipotecária ou pignoratícia os bens móveis da companhia, assinar os respectivos contratos, cédulas, escrituras de compra e venda e outros documentos, representar ativa e passivamente a Companhia, em todos os casos sendo representada pelo Diretor Presidente isoladamente ou em conjunto de dois diretores, sendo um obrigatoriamente o Diretor Presidente. §1º - Os diretores da companhia, além dos critérios estabelecidos no caput, têm os seguintes poderes específicos: (A) Ao Diretor Presidente da Companhia compete individualmente: (i) Administrar e ser responsável por todas as atividades sociais e operações da Companhia e, ainda, coordenar e ser responsável pelas atividades dos demais Diretores; (ii) Ser responsável pela execução das deliberações da Assembleia Geral de Acionistas, bem como cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e, ainda, executar quaisquer funções especiais estabelecidas pela Assembleia Geral dos Acionistas; (iii) Coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações contábeis e o relatório anual da administração da Companhia bem como sua apresentação aos acionistas; (iv) Definição ou substituição dos auditores independentes da Companhia; (v) Supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; (vi) Prospectar os negócios relacionados com o objeto social da Companhia; Administrar o relacionamento da Companhia com os originadores de créditos imobiliários. (vii) Coordenar, administrar, dirigir e supervisionar toda a área contábil e financeira da Companhia; Administrar o relacionamento da Companhia com instituições financeiras, exceto no que diz respeito à distribuição pública de títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia; (B) Ao Diretor compete: (i) Substituir o Diretor Presidente quando de sua ausência, assumindo interinamente suas funções até que este as reassuma, ou até nova eleição em caso de vacância, definida em Assembleia Geral de Acionistas; (ii) Assistir e cooperar com o Diretor Presidente nas funções descritas de administração da Companhia, executando as funções solicitadas por este e pela Assembleia Geral de Acionistas. §2º - Nos casos de hipoteca, penhor, caução ou de outra garantia, gravame mediante alienação fiduciária, quer para garantir operações de crédito e/ou outras obrigações contraídas pela sociedade ou para garantir operações de crédito e/ou outras obrigações contraídas perante qualquer pessoa física ou jurídica, exceto na alienação de bens móveis e imóveis da sociedade que integram seu Ativo Permanente, cuja decisão depende de Assembleia Geral, a sociedade será representada conforme §1º. ARTIGO 13 - Observadas todas as disposições já contidas neste Estatuto Social, à

Diretoria cabe a responsabilidade e representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social sempre no interesse da sociedade. § 1º - No limite de suas atribuições, os Diretores em conjunto de dois, sendo um obrigatoriamente o Presidente, poderão constituir mandatários ou procuradores "Ad Negotia" e "Ad Judicia", bem como revogar seus poderes, em nome da Companhia, para representá-los na prática de sua competência, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração. § 2º - A Diretoria reunir-se-á sempre que os negócios e interesses sociais o exigirem, na sede social, em qualquer outra localidade escolhida pela Diretoria, ou mediante videoconferência, conferência por telefone ou pela rede mundial de computadores, ou por qualquer forma informada de convocação, desde que consignando em livro próprio o que for deliberado na ocasião. § 3º - As deliberações serão tomadas com a presença da maioria de seus membros, por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade em caso de empate. § 4º - É vedado aos Diretores, em nome da Companhia prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros estranhos ao objeto social. Não se incluem na proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Companhia, suas associadas, coligadas, controladas ou quaisquer sociedades nas quais a Companhia e seus acionistas detenham participação, sendo em qualquer caso representado pelo Diretor Presidente individualmente ou em conjunto de dois diretores sendo um obrigatoriamente o Diretor Presidente.

ARTIGO 14 - A Diretoria da Companhia reunir-se-á, no mínimo, uma vez por ano, ou cada vez que o interesse da Companhia assim exigir. Essas reuniões serão convocadas pelos diretores. As deliberações da Diretoria serão adotadas pelo consenso dos diretores, por maioria de votos.

ARTIGO 15 - Serão nulos e inoperantes em relação à Companhia os atos praticados em desacordo com as disposições do presente Capítulo IV.

Seção III - Conselho Consultivo - ARTIGO 16: O Conselho Consultivo, quando instalado, será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) Conselheiros, Acionistas ou não, residentes no País ou no exterior, eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 1 (um) ano, um dos quais será nomeado Presidente, facultada a reeleição.

ARTIGO 17: O Conselho Consultivo é um órgão responsável pelo fornecimento à Diretoria e/ou ao Conselho de Administração, quando instalado, de informações, opiniões e conselhos em relação a assuntos econômicos, políticos e de negócios em geral nas áreas em que a Companhia atua. O Conselho Consultivo deverá concentrar-se nos aspectos mais amplos de tais assuntos, e não em questões operacionais e estratégicas da Companhia. Adicionalmente, o Conselho Consultivo poderá emitir pareceres e recomendações sobre quaisquer matérias que vierem a ser submetidas à sua apreciação pela Diretoria e/ou Conselho de Administração, quando instalado.

ARTIGO 18: O Conselho Consultivo, uma vez instalado, reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez a cada semestre, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, mediante convocação por escrito pelo Presidente da Companhia, ou Presidente do Conselho de Administração, quando instalado. § 1º - A convocação deve ser encaminhada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo do instrumento de convocação constar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia, e deve ser acompanhada dos documentos a serem examinados e discutidos na reunião. A convocação também deverá ser enviada aos Diretores da Companhia. § 2º - As reuniões do Conselho Consultivo poderão ser realizadas fora da sede da Companhia, no Brasil ou no exterior, sendo admitida a presença por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação. § 3º - Para que as reuniões do Conselho Consultivo possam se instalar, será necessária a presença de pelo menos a maioria dos Conselheiros. § 4º - Qualquer membro da Diretoria ou do Conselho de Administração poderá participar de todas as reuniões do Conselho Consultivo. § 5º - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Conselheiro, este poderá indicar um, dentre os demais Conselheiros, para substituí-lo durante tal ausência ou impedimento temporário.

ARTIGO 19: A remuneração global dos Administradores e dos Conselheiros será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral e será composta de honorários mensais e de uma participação nos lucros apurados a ser estipulada, podendo chegar a 5% (cinco por cento), por alcance de metas e objetivos. A citada participação somente poderá ocorrer desde que tenha sido atribuído aos Acionistas, o dividendo mínimo de que trata a alínea "b" do §2º do artigo 21, deste Estatuto, e observadas, ainda, as disposições legais.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho de Administração, estabelecer a maneira de distribuir o respectivo montante entre os seus membros, entre os membros da Diretoria e do Conselho Consultivo.

Capítulo V - Conselho Fiscal - ARTIGO 20 - O Conselho Fiscal da Companhia somente será instaurado a pedido dos acionistas, representando o percentual mínimo estabelecido em lei. Quando instaurado, o Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral. § Único. A Assembleia Geral, deliberando sobre a instauração do Conselho Fiscal e a eleição dos membros e suplentes, fixará também sua remuneração. Somente terão direito à remuneração os Conselheiros Fiscais em exercício.

Capítulo VI - Assembleias Gerais - ARTIGO 21 - A Assembleia Geral de Acionistas, convocada em consonância com a Lei das S/A., e o presente Estatuto Social, reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que o interesse da Companhia assim exigir para: i. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; ii. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; iii. Eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso; iv. Aprovar a correção da expressão monetária do capital social (artigo 167/Lei 6.404/76). §1º - A Assembleia Geral será convocada pelas pessoas previstas em Lei, e conforme previsto no artigo 124 da Lei 6.404/76. Independentemente das formalidades previstas no citado artigo, a presença dos acionistas que representem a totalidade do capital social torna regular a instalação da Assembleia Geral, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por Mesa composta por Presidente e Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. §2º - A Assembleia Geral poderá ser realizada com a presença física de seus acionistas ou pela utilização de videoconferências. §3º - Nas Assembleias Gerais, o acionista poderá ser representado por mandatário devidamente constituído.

ARTIGO 22 - Ressalvado o disposto no artigo 136 da Lei 6.404/76, naquilo que não for modificado pelo presente Estatuto Social, as deliberações das Assembleias Gerais da Companhia serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não computados os votos em branco e nulos.

ARTIGO 23 - Nas deliberações da Assembleia Geral serão obrigatoriamente observadas as previsões dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. O presidente da Assembleia Geral não

computará os votos proferidos com infração às disposições de tais acordos de acionistas. Capítulo VII - Exercício Social, Balanço, Lucros e Dividendos. - ARTIGO 24 - O exercício social terá início em 1º de março e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados o balanço patrimonial, a demonstração das origens e aplicações de recursos, observadas as disposições legais vigentes. ARTIGO 25 - Levantando o balanço, com observação das prescrições legais, do resultado do exercício, serão deduzidos, na ordem estabelecida nas alíneas deste artigo. (a) os prejuízos acumulados, se houverem, na forma prevista em lei; (b) A provisão para o pagamento do imposto sobre a renda. ARTIGO 26 - Uma vez efetuadas as deduções previstas no artigo anterior, o lucro líquido anual, apurado na forma da Lei, será distribuído da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva Legal, até que atinja o limite legal; (b) a importância necessária para pagar o dividendo mínimo, não cumulativo, de 25% (vinte e cinco por cento), a ser distribuído entre as ações ordinárias e preferenciais, na forma do artigo 4º, parágrafo único, deste Estatuto. ARTIGO 27 - A Diretoria da Companhia poderá distribuir dividendos intermediários "ad referendum" da Assembleia Geral, observadas as seguintes regras: (a) Com base no balanço semestral, levantado no dia 30 (trinta) de junho de cada ano, à conta do lucro apurado nesse balanço, ou de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes; (b) Com base nos balanços trimestrais, levantados nos dias 31 (trinta e um) de março e 30 (trinta) de setembro de cada ano, à conta do lucro apurado nestes balanços, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital, de que trata o § 1º, do Artigo 182, da Lei 6.404/76; (c) Com base no balanço anual, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes. ARTIGO 28 - Poderá a Diretoria, ainda, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica. ARTIGO 29 - As antecipações do dividendo obrigatório ou os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputadas líquidas do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo obrigatório do exercício. ARTIGO 30 - O pagamento dos dividendos, quando for o caso, realizar-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados de sua declaração, salvo se a Assembleia Geral dos Acionistas determinar que estes sejam pagos em prazo superior, mas sempre no curso do exercício social em que forem declarados. ARTIGO 31 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contado da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia. Capítulo VIII - Dissolução e Liquidação - ARTIGO 32 - A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei. Capítulo IX - Disposições Gerais - ARTIGO 33 - A Companhia observará os acordos de acionistas eventualmente existentes e registrados na forma do art. 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente da Assembleia Geral e abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos acordos. ARTIGO 34 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei nº 6.404/76, pelas leis e regulamentos específicos sobre o tipo societário e demais normas da legislação pertinente e pela deliberação da Assembleia Geral, nas matérias que lhe caiba livremente decidir. Foro - ARTIGO 35 - Fica eleito o foro da Comarca de Tangará da Serra/MT, Estado de Mato Grosso como único competente para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram deste Estatuto Social, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Tangará da Serra/MT, 16 de maio de 2016. HARRI PSCHIEDT - Acionista. RAPHAEL PSCHIEDT - Acionista. MARIANA PSCHIEDT - Acionista.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - Certifico o Registro em 19/07/2016 sob nº 51300014297 - Protocolo: 16/040988-8 de 04/07/2016 - NIRE: 51300014297 - Chancela: A8E8C-3D77B-C5745-97915-E98C0-A0FD8-294A3-27D47. Cuiabá, 22/07/2016. Julio Frederico Muller Neto - Secretário Geral.

ASPLEMAT Publicações 65 3642.6515

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 37a8211c

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar